



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CIRCULAR Nº. 188 /2020-CFM/DEPCO

Brasília-DF, 20 de agosto de 2020.

Assunto: Apostilamento da Resolução CFM nº 2.280/2020

Senhor (a) Presidente,

1. Informamos que o texto original da Resolução CFM nº 2.280/2020, publicada no D.O.U. em 18 de agosto de 2020, Seção I, p. 288-289, contém erro material.
2. Para corrigir esclarecemos que, no Portal do CFM, foi realizado apostilamento da referida resolução.
3. Assim, no texto original Resolução CFM nº 2.280/2020,

onde se lê:

Art. 18. As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, enquadradas na primeira faixa de capital social, constituídas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos – feitos em seu próprio consultório -, que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros poderão requerer ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, até **20 de janeiro de 2022**, um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no caput do art. 12. O pagamento deve ser feito de acordo com o estabelecido no art. 12 e parágrafos, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa indicando seu enquadramento nessa situação.

leia-se:

Art. 18. As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, enquadradas na primeira faixa de capital social, constituídas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos – feitos em seu próprio consultório -, que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros poderão requerer ao Conselho Regional de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 915 Lote 72, Asa Sul | Fone: (61) 3445-5900
CEP: 70390-150 Brasília DF | <http://www.portalmedico.org.br>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Medicina de sua jurisdição, até **20 de janeiro de 2021**, um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no caput do art. 12. O pagamento deve ser feito de acordo com o estabelecido no art. 12 e parágrafos, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa indicando seu enquadramento nessa situação.

Atenciosamente,

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
2º Vice-Presidente

Diretor do Departamento de Processo-consulta